



PROCESSO N.: 2015003789

**INTERESSADO: MARQUINHO PALMERSTON**

ASSUNTO: Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à obesidade em escolas públicas estaduais de Goiás.

CONTROLE: Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, instituindo a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à obesidade, a ser realizada nas Escolas Públicas Estaduais, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

A justificativa menciona que o sobrepeso e a obesidade vêm ganhando destaque no cenário epidemiológico mundial, sendo marcante o crescimento epidêmico do excesso de peso em crianças e adolescentes, razão essa, para a instituição da referida semana, a fim de se discutir nas escolas públicas estaduais acerca da recomendação de uma alimentação saudável e da prática de exercício físico regulares.

A escolha da data para a realização da semana se deu pelo fato que dia 11 de outubro é o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, S 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

### ***"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 482, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.***

*Institui a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à obesidade.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:***



*Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à obesidade, a ser realizada nas escolas públicas estaduais, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.*

*Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate à obesidade têm como objetivos, especialmente:*

*I – prestar informações sobre a importância de alimentação saudável e exercícios físicos regulares;*

*II – informar que as causas determinantes do excesso de peso compõem um complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais, ambientais que se inter-relacionam e são prejudiciais à saúde;*

*Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei, o Poder Público desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2015.”*

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

**SALA DAS COMISSÕES, em 17 DE Novembro DE 2015.**

**DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES**

**Relator**